



Número: **0802926-74.2019.8.15.2001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.909.701,06**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>BONARTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP (AUTOR)</b>		<b>Rogério Cunha Estevam (ADVOGADO)</b>	
<b>Estado da Paraíba (REU)</b>			
<b>UNIÃO FEDERAL (REU)</b>			
<b>ALHANDRA DE MEDEIROS ALVIM (REU)</b>			
<b>DEMAS MEIRA DE VASCONCELOS (REU)</b>			
<b>SIMONE BRITO PALMEIRA NUNES DE ALCANTARA (REU)</b>			
<b>RENATA DE LOURDES DE ALMEIDA PEREIRA COUTINHO (REU)</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (REU)</b>			
<b>BANCO SANTANDER (REU)</b>		<b>DAVID SOMBRA (ADVOGADO)</b>	
<b>NOVOTEMPO FRANCHISING LTDA (REU)</b>			
<b>VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI registrado(a) civilmente como VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18865 276	28/01/2019 16:09	<a href="#">AUTOFALENCIA</a>	Outros Documentos



ROGÉRIO CUNHA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO  
DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA  
– ESTADO DA PARAÍBA**

**BONARTE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.894/0001-62, com sede na Rua Professora Severina de Sousa Souto, nº 207, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58037-070, neste ato representado na forma do seu contrato social, por seu advogado e procurador *in fine* assinado, constituído conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 11.101/2005 e demais normas aplicáveis, ajuizar o presente pedido de

**AUTOFALÊNCIA**

consoante as razões de fato e de direito adiante articuladas:

**1 – SÍNTESE DOS FATOS**

Meritíssimo Julgador, a requerente é empresa no segmento de móveis projetados, ex-franqueada do Sistema de Franquias BONTEMPO.

Em razão da situação de grave comprometimento financeiro da pessoa jurídica franqueada, e após a realização de auditorias pela

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



franqueadora, fora testificado a situação de insolvência da requerente, em decorrência de débitos de natureza fiscal, trabalhista, bancário, bem como dos royalties e borderôs próprios do sistema de franquia.

Destarte, tendo em conta os reiterados inadimplementos, e considerando o elevado passivo existente, em 16 de Agosto de 2018, a requerente foi notificada, pelo franqueador, para fins de pagamento imediato das taxas incidentes sobre as vendas realizadas (borderô pendentes de pagamento), com saldo devedor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sob pena de bloqueio da produção dos pedidos, o qual foi encaminhado pelo setor financeiro do franqueador, pelo endereço maria.soldatelli@bontempo.com.br.

Logo, ante a difícil situação econômico-financeira da empresa, houve deliberação acerca da alienação da pessoa jurídica/franquia à terceiros, contudo, **sem sucesso**, não comparecendo interessados, o que culminou no fechamento do estabelecimento comercial, ainda no mês de outubro de 2018, com a demissão em massa de diversos funcionários.

Por força disto, foram submetidas à Justiça do Trabalho, 22 ações trabalhistas de homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento, tombados sob os seguintes números de processo:

0000977-74.2018.5.13.0001	0001060-75.2018.5.13.0006
0000984-60.2018.5.13.0002	0000988-91.2018.5.13.0005
0000978-59.2018.8.13.0001	0000999-45.2018.5.13.0030
0001013-32.2018.5.13.0029	0000989-76.2018.5.13.0005
0001012-68.2018.5.13.0022	0001003-66.2018.5.13.0003

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



0000971-58.2018.5.13.0004	0000979-44.2018.5.13.0001
0000972-43.2018.5.13.0004	0001015-02.2018.5.13.0029
0001014-29.2018.5.13.0025	0000999-35.2018.5.13.0001
0001033-23.2018.5.13.0029	0000998-60.2018.5.13.0030
0001017-53.2018.5.13.0002	0001036-75.2018.5.13.0029
0000992-31.2018.5.13.0005	0001008-88.2018.5.13.0003

Todos as verbas acordadas nos processos suso referidos, foram pagos pela empresa, **salvo as custas e recolhimentos previdenciários respectivos, todos em fase de execução**, por insuficiência de recursos, na Justiça do Trabalho.

De igual modo, afora estas ações, há uma outra ação trabalhista em fase de execução, da sra. ALHANDRA DE MEDEIROS ALVIM, no valor de **R\$ 184.296,64**, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho, n.º 0000318-36.2017.5.13.0022, em face da requerente, e **outros três processos trabalhistas, em valores similares**, próximos ao trânsito em julgado, de Demas Meira de Vasconcelos, 0001480-23.2017.5.13.0004 – 4ª Vara do Trabalho, Renata de Lourdes de Almeida Pereira Coutinho, 0130682-58.2015.5.13.0025 – 8ª Vara do Trabalho, e Simone Brito Palmeira Nunes de Alcântara – 7ª Vara.

Ademais, possui a requerente inúmeros débitos fiscais em dívida ativa, respondendo, por consectário, a alguns processos de execução fiscal, ajuizados pelo Estado da Paraíba, na Comarca da Capital, a exemplo dos processos 0011195-58.2007.815.2001 - R\$25.974,27, 0011184-

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
 Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
 CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
 rogeriocunha.adv@gmail.com  
 (83) 3508-8440 / 3508-8450



29.2007.815.2001- R\$12.680,61, 0025733-44.2007.8.15.2001 - R\$ 23.218,53 e 0003112-53.2007.8.15.2001 - R\$ 6.019,15.

De igual modo, é possível aferir dos balanços patrimoniais que a situação financeira/patrimonial da requerente é deficitária, estando num completo estado de insolvência, não possuindo meios para arcar com os compromissos sociais, ainda mais estando atualmente na inatividade, em razão da rescisão do contrato de franquia, única atividade desenvolvida pela empresa.

Desse modo, em razão da insolvência da requerida, e em observância ao art. 94, II; art. 97, I; e art. 105 da Lei 11.101/2005, pugna a requerida pela procedência do presente pedido de Autofalência.

## **2 – DO DIREITO**

### **2.1 – DO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ESTADO FALIMENTAR**

Preclaro Magistrado, o cumprimento dos pressupostos do estado falimentar da requerente encontra espeque no art. 94, II da Lei 11.101/2005, o qual preconiza que *“será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal”*.

Isto porque, em razão da insolvência da pessoa jurídica decorrente das execuções de natureza trabalhista, fiscal e dívidas societárias, se tornou insustentável a preservação da atividade empresarial da requerente, o qual se encontra devidamente comprovado através dos documentos que instruem o presente requerimento de Autofalência.

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



Outrossim, afora os débitos provenientes da seara laborativa, a requerente detém débitos de natureza fiscal, previdenciário, bancário, bem como royalties e borderôs do próprio sistema de franquia.

Nesse sentido, a requerente colaciona à presente exordial toda a documentação caracterizadora do requerimento de Autofalência, estas elencadas no art. 105 da Lei de Falência:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Acerca do tema, nossa jurisprudência é enfática ao dispor que uma vez presentes os requisitos autorizadores da quebra, tendo em vista a inviabilidade de manutenção de empresa que confessou não possuir condições de perseguir seu objeto social, há de ser decretada a autofalência com esteio no art. 105 da Lei 11.101/2005, *in ipisis litteris*:

**APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA  
COM FUNDAMENTO NO ART. 105 DA LEI Nº  
11.101/05. INEXISTÊNCIA DE ENCERRAMENTO  
FORMAL DAS ATIVIDADES NA JUNTA**

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



**COMERCIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
LEGAIS. INSOLVABILIDADE DEMONSTRADA.  
NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA.**

Mérito do recurso em exame 1. O pedido de falência formulado pelo próprio devedor está previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005 e diz respeito à possibilidade deste, quando se encontrar em crise econômico-financeira e não for possível pedir recuperação judicial desta. Em função disso, o empresário ou sociedade empresária deverá efetuar o pleito para decretação da quebra perante o Juízo universal correspectivo, oportunidade na qual deverá apontar os motivos que impede de continuar a sua atividade empresarial. 2. No caso em exame o pedido está regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105 da Lei nº 11.101/05, tendo em vista que pela documentação inserta, no exercício de 2011 a parte... recorrente encerrou as atividades de fato com o passivo total acumulado de R\$ 52.551,98. Note-se que, após três exercícios, a empresa apenas aumentou as suas dívidas em mais de 600%, perfazendo um débito total de R\$ 332.611,14, restando evidente a crise econômico que assolava e não conseguiria superar, razão pela qual a decretação de sua falência é medida impositiva. 4. Dessa forma, deve ser dado provimento ao apelo, a fim de reformar a sentença recorrida e

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



decretar a falência da parte apelante, com base no art. 105 da Lei nº 11.101/05. Dado parcial provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70073047268, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopez do Canto, Julgado em 30/08/2017).

**APELAÇÃO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. Indeferimento da petição inicial por falta de interesse processual. **Presença dos requisitos autorizadores para decretação da quebra. Inviabilidade de manutenção de sociedade que confessou não possuir condições de perseguir seu objeto social. Função social da empresa não atendida. Quebra decretada,** com determinação do retorno dos autos à origem para adoção das medidas cabíveis, previstas no artigo 99 da Lei nº 11.101/05. **SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.** (TJ-SP APL: 10218052020178260576 SP 1021805-20.2017.8.26.0576, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 05/09/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/09/2018)**

Ademais, segundo os ensinamentos do ilustre Doutrinador Ricardo Negrão, *“para existir a falência, do ponto de vista jurídico, devem ocorrer três pressupostos: a qualidade de empresário do devedor, sua insolvência e a declaração judicial desse estado”* (NEGRÃO, 2007, p.218)

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



Logo, embora a tutela que se busque através do presente pedido de falência seja uma sentença declaratória, esta não possui natureza declaratória ou executória, mas sim natureza constitutiva, porquanto altera a situação jurídica do falido, e gera efeitos contra seus credores<sup>1</sup>

Desse modo, uma vez que é defeso ao devedor requerer sua falência nos termos do art. 97, I, da Lei 11.101/2005, e estando respeitados os requisitos dispostos na referida Lei, notadamente aqueles dispostos no art. 94, II; e art. 105, afere-se, portanto, que estão devidamente preenchidas as condições do estado falimentar, e consequente viabilidade do presente pedido de falência.

### **3 – LISTA DE CREDITORES**

- ESTADO DA PARAÍBA, Av. João Machado, 394 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-520, **R\$ 67.892,76**, em execução, crédito tributário;
- UNIÃO, Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-470, **R\$ 10.000,00**, contribuição previdenciária e custas, crédito tributário;
- Alhandra de Medeiros Alvim, CPF 021.564.847-16, com endereço a Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1090, apt 504, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP.: 58.039-111, **R\$ 184.296,64**, crédito trabalhista superior a 150 salários mínimos;

---

<sup>1</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa, 2ª ed. P. 215  
Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



- Demas Meira de Vasconcelos, CPF 221.859.638-56, Rua Poetisa Guiomar Travassos Chianca, 2201, apt. 302, Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP.: 58.046-532, **R\$ 185.424,55**, crédito trabalhista superior a 150 salários mínimos;
- Simone Brito Palmeira Nunes de Alcântara, CPF 033.139.924-55, Av. Fernando Luiz Henrique dos Santos, 2400, apt. 402, Bessa, João Pessoa-PB, CEP.: 58.037-051, **R\$ 160.000,00**, crédito trabalhista superior a 150 salários mínimos;
- Renata de Lourdes Almeida Pereira Coutinho, CPF. 033.351.044-55, Rua Coronel Miguel Satyro, 30, apt. 903, Cabo branco, João Pessoa-PB, **R\$ 160.000,00**, crédito trabalhista superior a 150 salários mínimos;
- Banco do Brasil, agência com endereço a Rua Manuel Arruda Cavalcante, 805, Salas S 120 e S 121 – Manaíra Shopping – João Pessoa-PB, **R\$ 13.097,63**, credor quirografário;
- Banco Santander, agência com endereço a Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 287, Manaíra, João Pessoa-PB, **R\$ 268.989,48**, credito quirografário;
- NOVOTEMPO FRANCHISING LTDA - CNPJ: 93.976.629/0001-52, estabelecida na Rua José Michelin, nº 270, sala B, bairro Industrial, na cidade de São Marcos – RS, **R\$ 700.000,00**, credor quirografário

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



#### **4 – LISTA DE SÓCIOS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**

- ANA PAULA CERQUINHO BEZERRA, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 1.678.841 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 387.971.514-91, residente e domiciliada na Rua da Estrela, nº 77, apto. 1502, Bairro do Parnamirim, Recife / PE – CEP 52.060-160 – 50% participação;
- ANTÔNIO ANDRÉ CERQUINHO BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2.989.214 SSP PE, inscrito no CPF 783.754.284-34, domiciliado a rua Hortêncina Ostern Carneiro, 317, apt 702, Bessa, João Pessoa-PB – 50% de participação;
- MARIA ANGÉLICA CUNHA ESTEVAM, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 2592070 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 010.572.964-73, residente e domiciliada a Rua Rita Alencar de Carvalho Luna, nº 72, apto 801, Brisamar, João Pessoa – PB – 50% participação;

#### **5 – DA LISTA DE BENS E DIREITOS**

A reclamada não possui bens e direitos a declarar, os bens que possuía, móveis de mostruário e equipamentos, foram alvo de penhora no âmbito da Justiça do Trabalho, para adimplemento de dívidas trabalhistas e também para adimplemento de acordos rescisórios com 22 empregados.

De igual modo, não possui ativos financeiros a pessoa jurídica, apenas passivo, dado seu completo estado de insolvência.

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450



## 6 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne V. Ex<sup>a</sup>, a **concessão da gratuidade judiciária**, dada a situação de manifesta insolvência da pessoa jurídica, decorrente das execuções de natureza trabalhista, fiscais, bancárias, bem como royalties do sistema de franquia e, no mérito, seja **DECRETADA A FALÊNCIA** da requerente, em estrita observância aos ditames da Lei 11.101/2005, em seus arts. 94, II; 97, I; e 105, em virtude da insolvência da BONARTE, o que tornou insustentável a preservação da atividade empresarial da requerente, sendo medida impositiva a falência da mesma.

*Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como documental, testemunhal, pericial, inclusive juntada de documentos em nova oportunidade.*

Requer, ainda, a juntada posterior do balanço do último exercício financeiro de 2018, uma vez que o escritório contábil ainda não repassou o documento à pessoa jurídica.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.909.701,06 (um milhão novecentos e nove mil, setecentos e um reais e seis centavos)**, para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 28 de Janeiro de 2019.

**Rogério Cunha Estevam**  
Advogado – OAB/PB 16.415

**Lincoln Fernandes Matos Kurisu**  
Advogado – OAB/PB 25.030

Av. Almirante Barroso, 438 – Sala 12, Centro, João Pessoa – PB.  
Sociedade de advocacia inscrita na OAB/PB nº 686  
CNPJ nº 28.250.607/0001-49  
rogeriocunha.adv@gmail.com  
(83) 3508-8440 / 3508-8450

